UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 010 /2000

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 10221/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental, a ser ministrado em conformidade com as normas vigentes na UERJ e com a presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso de que trata este artigo destina-se a portadores de diploma de Curso de Graduação Plena de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Química, Geologia, Geografia, Oceanografia e Ciências Biológicas, tendo por objetivo proporcionar maior qualificação na área profissional.

Art. 2º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica caberá à Faculdade de Engenharia, assistida pelo Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA), ficando a execução financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

§ 1º - Caberá ao Diretor da Faculdade de Engenharia, a designação do Coordenador Geral e Coordenador Adjunto do Curso, eleitos entre os docentes indicados no processo, e dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 2º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador, em sua ausência ou impedimento deste.

§ 3º - O Coordenador do Curso terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 3º – O Curso poderá ser oferecido através de convênio.

Parágrafo único - Os critérios de inscrição e seleção, assim como forma de pagamento, obedecerão o definido nos respectivos convênios, respeitado o que preceitua a presente Deliberação.

Art. 4º - O Curso será composto de 3 (três) módulos: **MÓDULO BÁSICO**, compreendendo 5 (cinco) disciplinas, com 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas de carga horária e 23 (vinte e três) créditos; **MÓDULO COMPLEMENTAR**, compreendendo 5 (cinco) disciplinas, com 330 (trezentas e trinta) horas de carga horária e 22 (vinte e dois) créditos e o **MÓDULO AVANÇADO,** compreendendo 5 (cinco) disciplinas, com 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária e 24 (vinte e quatro) créditos, perfazendo a carga total de 1035 (mil e trinta e cinco) horas de carga horária e 69 (sessenta e nove) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

§ 2º- A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 5º – O Curso será integralizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.6º – O **MÓDULO AVANÇADO** com disciplinas exclusivas do Curso de Especialização, caracteriza o nível de pós-graduação *lato sensu* do Curso e deverá ser integralmente cursado por todos os alunos.

Art. 7º - Os **MÓDULOS BÁSICO** e **COMPLEMENTAR** são compostos de "Disciplinas Especiais" comuns para a graduação em Engenharia Civil ênfase Sanitária e a Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental.

§ 1º - Os graduados em Engenharia Civil - ênfase Sanitária, do curso de Engenharia Civil da UERJ, poderão ser dispensados das disciplinas dos **MÓDULOS BÁSICO** e **COMPLEMENTAR**, desde que a nota mínima de aprovação na Graduação, nas referidas disciplinas, tenha sido 7 (sete) e a freqüência não tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Os alunos que houverem cursado em pós-graduação disciplinas dos **MÓDULOS BÁSICO** e **COMPLEMENTAR** em outras instituições reconhecidas poderão, desde que o conteúdo programático e a carga horária sejam iguais ou maiores que o exigido neste curso, ser dispensados destas disciplinas.

§ 3º - Os profissionais que tenham sido aprovados, em nota e freqüência, em uma ou mais disciplinas, no Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental da UERJ, poderão ser dispensados das mesmas, caso venham a se matricular, posteriormente, no mesmo Curso.

Art. 8º – Poderão ser oferecidas isoladamente as disciplinas dos **MÓDULOS BÁSICO** e **COMPLEMENTAR.**

Parágrafo único - Os alunos que se inscreverem em disciplinas isoladas e obtiverem a freqüência e conceitos exigidos, receberão certificado de Extensão, respeitado o limite máximo de 3 (três) disciplinas.

Art. 9º – O Edital de Inscrição para a Seleção dos candidatos, será divulgado anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 1º - A documentação exigida no ato da Inscrição será:

a) cópia do Diploma de Graduação em uma das áreas citadas no Parágrafo único do Art. 1º.;
b) cópia do Histórico Escolar da Graduação;
c) *Curriculum Vitae*;
d) cópia do documento de identidade e CPF.

§ 2º - Os documentos apresentados em cópia deverão ser conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 10 – A matrícula no Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental será feita mediante seleção dos candidatos, que compreenderá:

a) exame da documentação apresentada;
b) apreciação do *Curriculum Vitae*;
c) prova escrita de conhecimentos básicos.

Parágrafo único - O número de vagas oferecidas será, no máximo, de 40 (quarenta).

Art. 11 - Avaliação da aprendizagem de cada disciplina será realizada mediante:

a) Provas individuais;
b) Trabalhos práticos;
c) Relatórios técnicos;
d) Elaboração de projeto.

Art. 12 - O aproveitamento nos trabalhos de que trata o art. 11 será expresso por um dos seguintes conceitos:

A-	Excelentes	10
B-	Muito Bom	9,0 a 9,9
C-	Bom	7,0 a 8,9
D-	Regular	5,0 a 6,9
E-	Insuficiente	0,0 a 4,9

§ 1º - Os conceito **A**, **B**, e **C** conferirão aprovação na disciplina.

§ 2º - O aluno no Módulo Avançado com, no máximo, dois conceitos **D**, poderá requerer ao Coordenador do Curso, recuperação nas referidas disciplinas, ouvidos os professores das mesmas.

§ 3º - O aluno será considerado reprovado se persistir, após a recuperação, o conceito **D** em quaisquer das disciplinas.

§ 4º - A avaliação do rendimento escolar compreenderá, igualmente, ao cumprimento da freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) a todos os módulos e atividades programadas.

Art. 13 - Será conferido certificado de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas, no prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 14 - Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Engenharia encaminhará a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final em conformidade com as normas da UERJ, referente a expedição e registro de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 15 - Os efeitos desta Deliberação retroagem a turma de 1988, revogadas as Deliberações nºs 191/88, 213/89 e 028/91 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 03 de fevereiro de 2000.

NILCÉA FREIRE
REITORA

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

DISCIPLINAS	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
MÓDULO BÁSICO		
Abastecimento de Água	04	60
Sistema de Esgoto	04	60
Águas e Águas Residuárias I	05	75
Ciências Biológicas Aplicadas ao Saneamento	05	75
Saneamento Geral	05	75
SUB-TOTAL	**23**	**345**
MÓDULO COMPLEMENTAR		
Águas e Águas Residuárias II	05	75
Limpeza Urbana	03	45
Tratamento de Esgoto	05	75
Tratamento de Águas	05	75
Bioestatística e Epidemiologia	04	60
SUB-TOTAL	**22**	**330**
MÓDULO AVANÇADO		
Controle da Poluição	05	75
Ecologia Aplicada à Engenharia Ambiental	05	75
Tratamento de Despejos Industriais	06	90
Resíduos Sólidos	04	60
Metodologia da Pesquisa	04	60
SUB-TOTAL	**24**	**360**
TOTAL	**69**	**1035**

OBS: Todas as Disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente, *DESMA*.